SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000578-67.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor Requerente: Miguel Guilherme dos Santos e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS e ALEX RAFAEL ALEIXO DOS

SANTOS, menor representado por sua mãe **Adriana de Cássia Aleixo dos Santos**, ajuizaram o presente pedido de Alvará Judicial, visando ao recebimento junto à Caixa Econômica Federal da importância referente ao FGTS decorrente de obrigação alimentar e superveniência de despedida sem justa causa do alimentante Renato Bispo dos Santos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/19.

Manifestação do Ministério Público pelo autorização (fl. 22).

DECIDO.

O pedido foi formulado com documentos que apontam para a viabilidade da medida, sendo lícito e possível, por encontrar guarida no art. 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

Comprovada a filiação, verifico a legitimidade dos interessados para pleitearem o levantamento dos valores.

Posto isso, **AUTORIZO** os interessados **MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS** (RG 45.427.259-5 SSP/SP e CPF 218.723.168-24) e **ALEX RAFAEL ALEIXO DOS SANTOS** (RG 58.220.602-9 SSP/SP e CPF 478.659.018-52), menor representado por sua mãe **Adriana De Cássia Aleixo Dos Santos** (RG 29.296.975-2 SSP/SP e CPF 278.608.028-21), a receberem perante a Caixa Econômica Federal o valor do FGTS correspondente ao crédito alimentar, em decorrência do desemprego do pai alimentante **RENATO BISPO DOS SANTOS** (**NIT 123.33073.79-0**).

Esta sentença por via assinada digitalmente servirá como ALVARÁ para levantamento da quantia.

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade que ora se concede.

P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se Ibate, 03 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.